



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 20/2019**

O Serviço Social do Comércio SESC/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado FINAL, com as notas do Processo Seletivo para o cargo **Instrutor de Música (Prazo Determinado) – Natal e Grande Natal** em conformidade com o Edital Nº 20/2019, conforme segue:

**1. QUADRO DE NOTAS (após Entrevista Técnica Individual)**

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Nota Final</b>
1.	Danillo Veloso Gonçalves	8,0
2.	Felipe Erick Alves da Silva	Desclassificado (a)
3.	Felippe Cesar de Souza Cristino	Desclassificado (a)
4.	Fernando Bueno Menino	Eliminado (a)
5.	Fernando da Silva Marcolino	Eliminado (a)
6.	Helder Clementino Pinto	7,5
7.	Hudson de Sousa Ribeiro	Eliminado (a)
8.	Jane Eyre Pedro	8,4
9.	Jefferson Alan Soares de Oliveira	Eliminado (a)
10.	José Alberto de Andrade de Lima Júnior	7,8
11.	Jose Gutemberg de Araujo Junior	Eliminado (a)
12.	José Jaeder de Araújo Silva	Eliminado (a)
13.	Kleybson Soares Costa	Desclassificado (a)
14.	Leonardo Pereira Santos da Silva	Eliminado (a)
15.	Luiz Carlos de Lima Filho	9,1
16.	Radan Soares da Costa	8,7
17.	Ranieres Soares dos Santos	Desclassificado (a)
18.	Rubson Pinto da Silva	Desclassificado (a)
19.	Vagner Emanuel Saraiva Coelho	Eliminado (a)
20.	Victor Vitoriano Dantas	9,3
21.	Vitor Rafael de Azevedo Medeiros	Desclassificado (a)
22.	Walérya Fernanda Silva de Medeiros	7,2

5.6 O **resultado final** de cada candidato, **no caso de processos de contrato por prazo determinado**, será composto pela nota da Entrevista técnica/comportamental individual.

5.7 Em caso de empate na ordem de classificação, serão considerados os seguintes **critérios de desempate**:

1º Ser pessoa com deficiência e/ou reabilitado do INSS.

2º Maior experiência profissional apresentada no currículo e comprovada através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no momento de convocação do desempate.

3º Maior Idade: será concedida preferência ao candidato com idade mais elevada devidamente comprovada (conforme, art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003).

Natal, 07 de Maio de 2019.